



# MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993, ALTERADO PELO ARTIGO 2º DA LEI 1386 DE 11 DE JUNHO DE 2003, E REVOGA O ART. 121 DA LEI 968/1993, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI 1386/2003 "**

**Art. 1º** O Art. 15 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, alterado pelo artigo 2º da Lei 1386 de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. Os proventos de qualquer das aposentadorias, referidas nesta Lei com fundamentação para proventos integrais, serão calculados com base nas verbas permanentes do cargo efetivo, e a proporcionalização das verbas transitórias com recolhimento contributivo em que se dará a aposentadoria." ( NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 121, da Lei nº da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, alterado pelo artigo 3º da Lei 1386 de 11 de junho de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de setembro de 2018.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município